
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2026 - GP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022 e PORTARIA Nº 3.646/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas das últimas semanas fizeram com que o rio Juruá e todos os seus lagos adjacentes se aproximassem diariamente dos seus níveis máximos, provocando inundações em várias ruas e casas do perímetro urbano e, sobretudo, rural do município, colocando centenas de municípios em situação de risco;

CONSIDERANDO que o Rio Juruá está em Alerta desde o dia 16.01.2026 conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de Monitoramento e Alerta (CEMOA) em parceria com os órgãos de hidrologia, meteorologia, e Universidade do Estado do Amazonas (CPRM, SIPAM e ANA);

CONSIDERANDO que segundo o levantamento da Prefeitura Municipal de Carauari/AM, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Produção e Abastecimento, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação estima-se que **2.975 (duas mil, novecentos e setenta e cinco)** Famílias na área rural e Urbana estão atingidas pela inundação, isso equivale **11.900 (onze mil e novecentas pessoas)** pessoas até o momento.

CONSIDERANDO, que o próprio abastecimento da Zona Urbana – de produtos agrícolas – encontra-se comprometido pela perda de centenas de hectares de plantações das mais diversas culturas, gerando um aumento considerável nos preços dos produtos de subsistência e agravando ainda mais a famigerada crise econômica que ora assola a esmagadora maioria dos municípios interioranos;

CONSIDERANDO que o **Parecer Técnico nº 001/2026**, do Departamento da Defesa Civil de Carauari, relatando a ocorrência é favorável à Declaração de **SITUACÃO DE EMERGÊNCIA**.

CONSIDERANDO que disposto nos incisos IV E VI do Art. 8º da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil- PNPDC e dispõe sobre o Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e com o previsto no Art. 1º §2º e §4º do Art. 2º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para reconhecimento federal e para declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a portaria nº 3.234, de 28 de agosto de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de conhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastres;

CONSIDERANDO que o Município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual com a grande quantidade de famílias atingidas pela inundação extrema do Rio Juruá;

CONSIDERANDO finalmente, esta situação causa adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDÉ e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022 e PORTARIA Nº 3.646/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil de Carauari, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Assessoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:E08B46F3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/02/2026. Edição 4052
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>